



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 934/18

PROTOCOLO Nº 14.631.048-6

DATA: 23/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 125/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTERATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. A mantenedora e a instituição de ensino devem cumprir as exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1390/18, Sued/Seed, de 19/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Interativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ipatinga, nº 269, município de Foz do Iguaçu. É mantido pela Escola Interativa de Foz do Iguaçu Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica, pela Resolução Secretarial nº 3790/18 de 09/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/18 a 01/02/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:



PROCESSO N° 934/18

Ensino Fundamental

a) autorização: n° 1456/08, de 11/04/08;
b) reconhecimento: n° 2104/11, de 24/05/11;
c) renovação do reconhecimento: n° 274/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 497/13, de 11/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 221).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 300/17, de 23/10/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 06/11/17. (fls. 229 e 247)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3113/18, de 18/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 256)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** ocupa um espaço amplo e bem iluminado. Equipada com 12 terminais de computadores individualizados, com espaço organizado e acervo bibliográfico organizado em estantes. (...) com boa quantidade de livros.

(...) **Laboratório de Informática:** completo, com acesso à internet, 20 computadores completos, equipados com gravadores de CD e DVD, cadeiras estofadas, quadro branco quadriculado e projetor multimídia fixo.

(...) **Acessibilidade:** atende a todos os aspectos.

(...) **Licença Sanitária:** de 23/08/17, válida até 22/08/18.



PROCESSO N° 934/18

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**: contém reagentes químicos, aparelhos e vidrarias, os quais são usados durante as aulas práticas, atendendo de forma satisfatória o referido curso.

(...) Possui **quadra poliesportiva coberta**, bem iluminada, além de ter arquibancada nas duas laterais e todos os equipamentos necessários.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 240, e quadro abaixo:

| | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/Egressos | | | | |
|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 1º | 30 | 15 | 24 | 25 | 23 | - | - | - | - | - | 02 | 03 | - | - | - | 01 | 03 | 02 | 03 | 04 | 27 | 09 | 22 | 22 | 19 |
| 2º | 14 | 25 | 14 | 21 | 21 | - | - | - | - | - | 03 | 01 | 03 | 02 | - | 01 | - | - | 01 | 01 | 10 | 24 | 11 | 18 | 20 |
| 3º | 16 | 08 | 22 | 14 | 17 | - | - | - | - | - | - | - | 02 | - | - | - | - | 01 | - | - | 16 | 08 | 19 | 14 | 17 |

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 248)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 228, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 238, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta à fl. 253, **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**: de 06/08/18, válido até 16/07/19. A Licença Sanitária expirou em 22/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 934/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantida pela Escola Interativa de Foz do Iguaçu Ltda., pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP